

Carta nº 021/2025

Belém (PA), 25 de julho de 2025.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATUANTE NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FERRAMENTA APPLICATION PERFORMANCE MONITORING (APM)

À
MG MASTER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

I. Em resposta à impugnação interposta ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 012/2025**, em que a empresa questiona:

Referente ao segundo tópico do item I, do Pedido - Inexistência *do Termo de Referência público*: A CPL esclarece que no Edital que foi publicado dia **09/07/2025** apresenta, **integralmente**, todos os Anexos e Adendos inerentes ao processo licitatório em questão e que constam listados ao final do Instrumento convocatório, a saber:

1. ANEXO I – Termo de Referência e seus Adendos:

- Adendo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Adendo II – Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade;
- Adendo III – Termo de Confidencialidade, Zelo e Responsabilidade;
- Adendo IV – Modelo de Termo de Ciência;
- Adendo V – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- Adendo VI – Modelo de Termo de Recebimento Parcial;
- Adendo VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- Adendo VIII – Diretrizes para Utilização de Nuvem;
- Adendo IX – Recomendações e Padrões de Segurança Tecnológica Mínima;
- Adendo X – Memória de Cálculo para o Consumo de UST.

2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO e seu Adendos:

- Adendo 1 ao Contrato - Termo de Compromisso de Política Anticorrupção;
- Adendo 2 ao Contrato - Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e de Conduta do Banpará;
- Adendo 3 ao Contrato – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;
- Adendo 4 ao Contrato – Declaração de Conformidade – Resolução CMN Nº 4.893/2021.

Informamos ainda que foi veiculada a informação no IOEPA, no Diário Oficial do Estado, no site do Banpará (<https://www.banpara.b.br/licitacao-presencial/licita%C3%A7%C3%A3o-banpar%C3%A1-n%C2%BA-001-2025/>), no site www.gov.br/compras e no Compraspará, todos esses meios podem e devem ser acompanhados pelos licitantes para tomar ciência do andamento do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Resposta da Área Técnica:

Em atenção ao que foi requerido pela empresa MG Master Soluções em Tecnologia e Comércio LTDA, no âmbito do pedido de anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, processo nº 90012/2025, segue manifestação desta área técnica.

No item I a empresa questiona a escolha da ferramenta Dynatrace, acusando direcionamento indevido à ferramenta supracitada, sem que se perceba razoável e justo motivo para preterir outras ferramentas, tais como Datadog, AppDynamics, dentre outras. **Já no item IV**, a empresa alega não haver estudo técnico que justifique a exclusividade pela marca Dynatrace, alega que há carência de justificativa que comprove que somente a solução da Dynatrace atende aos objetivos do Banpará, além de pedir comparativo de desempenho, bem como memória de cálculo, dentre outros. Pois bem, a resposta a seguir deve sanar tanto o item I quanto o IV, tendo em vista que ambos tratam, basicamente, de uma reclamação só: a escolha pela exclusividade da solução da fabricante Dynatrace.

O Banco do Estado do Pará S.A. já utiliza, de forma consolidada, a solução (Application Performance Monitoring) da marca Dynatrace no desempenho de atividades operacionais para monitoramento de seus ativos, inclusive os críticos. Conforme subitem 2.3 do Termo de Referência, a instituição já possui 60 (sessenta) licenças vitalícias válidas adquiridas previamente por meio de processo licitatório. Deste modo, a presente contratação visa a aquisição **de novas licenças**, exclusivamente para **expansão do uso da ferramenta já implantada**.

Ainda, respeitando o devido processo legal do processo licitatório, destacamos que conforme Lei nº 14.133/2021, Art. 17:

"A Administração poderá padronizar objetos, especificações técnicas, critérios de desempenho e qualidade, conforme justificativa técnica aprovada pela autoridade competente."

A escolha da fabricante Dynatrace tem como base critérios técnicos e operacionais, e se mostra essencial para garantir a manutenção da **interoperabilidade, uniformidade de procedimentos e continuidade operacional**.

Ainda, na fase de produção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi identificado que a solução atual atende **plenamente aos requisitos técnicos e funcionais da Administração**, e sua substituição por outra ferramenta implicaria:

- Perda de investimentos já realizados (licenças vitalícias existentes, treinamentos já realizados, integrações já efetivadas);
- Descontinuidade ou retrabalho em processos técnico-administrativos;
- Custos adicionais com adaptação, implantação e requalificação da equipe.

Por fim, em atendimento aos princípios da Administração Pública, declarados no Art. 5º, a saber, a manutenção do uso da solução já implementada está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, evitando desperdícios de recursos públicos com a adoção de novas soluções incompatíveis ou redundantes.

No item III, por sua vez, a empresa questiona a exigência de instalação e treinamento diretamente com o fabricante ou parceiros oficiais, segue posicionamento desta área técnica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A execução do treinamento da equipe técnica diretamente com o fabricante da ferramenta ou parceiros oficiais certificados é uma prática amplamente recomendada e adotada no mercado. A **Dynatrace LLC** disponibiliza seu programa de capacitação exclusivamente por meio da **Dynatrace University**, sendo a **única fonte autorizada para emissão de certificações oficiais**, conforme documentação pública disponível em seu site institucional (<https://www.dynatrace.com>). De forma complementar, a prestação do serviço de treinamento pode ser realizada apenas por empresas **formalmente autorizadas e habilitadas** no seu programa de parcerias e serviços endossados, o **Partner Services Endorsement Program** (<https://www.dynatrace.com/partners/partner-services-endorsement-program/>).

Por nossa decisão estratégica e de mitigação de riscos, buscamos garantir que a equipe esteja capacitada para extrair o máximo da ferramenta, com segurança, performance e aderência às normas corporativas e legais. O treinamento oficial maximiza o valor da ferramenta, pois buscamos:

- Usar funcionalidades avançadas;
- Reduzir o tempo de implementação e troubleshooting;
- Evitar gastos com consultorias externas;

Conforme a jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União**, em especial no **Acórdão nº 1.435/2007 – Plenário**, é reconhecida a **legalidade de contratações exclusivas com desenvolvedores ou representantes exclusivos quando comprovada a exclusividade e a necessidade técnica da solução**, bem como a vinculação direta com os critérios e garantias do fabricante.

II. **Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:**

Conclui-se, portanto, que os questionamentos contidos nos itens I, III e IV trazidos pela empresa em questão, que buscam a anulação do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, **são improcedentes**.

III. **Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação tempestiva, responde e esclarece o questionamento constante no segundo tópico do item I, do Pedido, e acompanha o entendimento da área técnica do Banpará, quanto aos tópicos constantes nos itens 01 e 02, que competem à área demandante, tendo em vista que tais aspectos são de expertise dela, para no mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido da Impugnante.

Atenciosamente,

Regina Pena
Pregoeira